

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará, pelas cláusulas do contrato de consórcio e do estatuto do CODESSUL, e art. 52, caput da Lei Complementar nº 101/2000, VEM, através deste, tempestivamente, publicar o Contrato de Rateio nº. 02.01E/2026 no Flanelógrafo do CODESSUL, o qual também está publicado no endereço eletrônico/site www.codessul.ce.gov.br.

Milhã - CE, 02 de JANEIRO de 2026.


JOSÉ VANIER DA SILVA

SUPERINTENDENTE DO CODESSUL



CONTRATO DE RATEIO Nº 02.016 2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.726.540/0001-04, com sede na Rua José Joaquim de Sousa, 10, Centro, CEP.: 63630-000, Pedra Branca-CE, por força da Lei Municipal nº 737/2020 de 08 de junho de 2020, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede a Rua Pedro José de Oliveira, 788, Centro, Milhã - CE, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO, doravante denominado CONTRATADO, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na 2028/2021 de 28 de maio de 2021, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2026, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de

f



Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2026 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2022-2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 26/11/2025, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e a cota-parte de cada Município membro para o ano de 2026, o CONTRATANTE reconhece sua Cota-Parte Anual no montante estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento Anual do CONTRATADO, cujo valor será dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REPASSE PARA O FUNDO REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros, e ou transferências de Recursos Federais e Estaduais, proveniente de convênios e emendas parlamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA AUTORIZAÇÃO AO CONTRATADO PARA PROMOVER A RETENÇÃO DA COTA-PARTE RELATIVA AO ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, em conformidade com a autorização contida no Protocolo de Intenções ratificada pela Lei Municipal Nº. 737/2020 de 08 de junho de 2020, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, a promover a retenção do valor previsto na Clausula Quarta, de cada parcela correspondente aos recursos do ICMS mensal do Município de PEDRA BRANCA e



proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Operação 006, conta corrente 71081-3.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LIMITE DE CRÉDITO DOS RECURSOS DO ICMS

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE, na forma do Anexo 4.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este **CONTRATO DE RATEIO** o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2026, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2026, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 26/11/2025 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste **CONTRATO DE RATEIO**, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO DE RATEIO** se inicia em 1º de janeiro de 2026 e se estende por todo o exercício financeiro de 2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de PEDRA BRANCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste **CONTRATO DE RATEIO**, as partes elegem o foro da comarca da sede **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Milhã - CE, 02 de JANEIRO de 2026.



MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de PEDRA BRANCA



LUIZ ALAN PINHEIRO MACEDO
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul



Testemunhas:

Nataniel Alves da Silva Jose' Vaniêr de A.

NOME:

NOME:

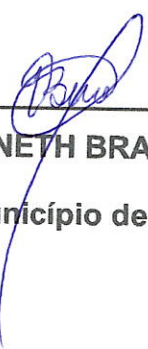
1



Anexo IV – Autorização para débito em conta corrente

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 737/2020 de 08 de junho de 2020 do município de PEDRA BRANCA, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul, AUTORIZO a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal cabível a este município, apurada em liquidação de despesa e a proceder sob a forma de crédito em favor da Conta Corrente nº 71081-3, agência nº 0754 na Caixa Econômica Federal de titularidade do CODESSUL. No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Milhã/CE, 02 de JANUÁRIO de 2026.



MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita do Município de PEDRA BRANCA